



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 23 de novembro de 2019

Número 221

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.094, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Mutirão nos Bairros.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mutirão nos Bairros, cujo objetivo é disponibilizar diretamente nos bairros os serviços ofertados pela Administração Municipal à população da cidade de São Paulo, promovendo a cidadania, por meio da interação e integração da comunidade, incluindo a manutenção de áreas públicas pelos serviços de zeladoria.

Art. 2º O Programa Mutirão nos Bairros será coordenado pela Secretaria Especial de Relações Sociais, com a colaboração das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Cultura, que disponibilizará atividades e programações culturais;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que disponibilizará os serviços do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (CATE) da Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPÁ), orientando os municípios sobre vagas de emprego, informações sobre a formalização de Microempreendedores Individuais (MEI) e emissão da primeira e segunda vias da Carteira de Trabalho;

III – Secretaria Municipal de Saúde, que realizará programas orientativos relativos à saúde, informações sobre controle de animais sinantrópicos, de arbovíroses, realização de campanhas de vacinação e de exames médicos instantâneos, dentre outras ações na sua área de competência;

IV – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, que realizará ações relativas ao Programa Cultura Inclusiva, Selos de Acessibilidade Digital e Arquitetônica, Central de Intermediação de Libras (CIL), Programas de Estágio para estudantes com deficiência e orientações sobre Bilhete Único Especial, além de outras demandas;

V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que desenvolverá ações de cadastramento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único para Programas Sociais;

VI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que realizará atendimentos por meio da equipe da Coordenação de Políticas para Mulheres, divulgando trabalhos, oficinas, atendimentos realizados nos Centros de Cidadania da Mulher e Centros de Referência da Mulher, promovendo, ainda, orientações sobre discriminação, preconceito e racismo, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, além da presença da equipe da Ouvidoria da SMDHC e das Coordenações LGBTI e de Imigrantes;

VII – Secretaria Municipal de Habitação e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, que disponibilizarão atendimento na área para orientações sobre cadastro, contratos, transferências, emissão de boletos, ações de conscientização, tais como: Não seja Enganado, Desplungando e Conviva Bem, bem como outros serviços;

VIII – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP poderá participar voluntariamente atendendo a população, que poderá fazer pedidos de serviços, de emissão de 2ª via de conta de água e solicitação de parcelamento de dívidas, além de outras ações de interesse da população e de divulgação de projetos realizados pela SABESP.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo providenciar, por solicitação da Coordenação do Programa, a infraestrutura necessária para a realização do Mutirão.

§ 2º Caberá às Coordenações de Publicidade, Imprensa e Comunicação Digital do Gabinete do Prefeito, realizar a divulgação do Programa.

§ 3º Poderão participar do Programa:

I - outras Secretarias Municipais que de qualquer forma possam colaborar com informações de interesse público à comunidade.

II - concessionárias de serviços públicos para atendimento à população local.

Art. 3º O Programa Mutirão nos Bairros será realizado aos sábados, em uma Subprefeitura do Município, conforme programação definida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O Subprefeito (a) deverá informar o local para sua realização, o qual deverá estar em condições apropriadas para o recebimento dos serviços ofertados.

Art. 4º A Casa Civil, por intermédio da Secretaria Especial de Relações Sociais, se incumbirá da programação, organização e desenvolvimento das ações junto às Subprefeituras.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.095, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 16.910, de 6 de junho de 2018, que estabelece condições para o funcionamento das escolas de futebol e semelhantes.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 16.910, de 6 de junho de 2018, que estabelece as condições para o funcionamento das escolas de futebol e semelhantes, e a participação de atletas em formação, entre 5 e 17 anos de idade, em partidas oficiais ou treinamentos de campeonatos, no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A escolinha de futebol ou centro de formação de atletas é um projeto educativo que busca a integração das crianças com um grupo que não seja a sua escola e sua família, devendo funcionar em um local em que a criança desenvolva disciplina, força de vontade e o sentimento de time.

Parágrafo único. Para atendimento desses objetivos, a escolinha de futebol ou centro de formação de atletas deverá promover ações como amistosos, campeonatos, festivais, oficinas de formação, entre outros semelhantes, respeitando as individualidades dos alunos, faixas etárias, o nível de aprendizado e maturidade, dividindo-os por categorias.

Art. 3º A escolinha de futebol ou centro de formação de atletas, além do espaço físico e dos materiais, deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais ou responsáveis legais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança e primeiros socorros.

Parágrafo único. Para a operação, a escolinha de futebol ou centro de formação de atletas deve obter das autoridades municipais prévia concessão de Auto de Licença de Funcionamento, em observância à legislação municipal aplicável.

Art. 4º A escolinha de futebol ou centro de formação de atletas deverá, ao educar pelo esporte, respeitar o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada aluno em formação.

Parágrafo único. Considera-se ilegítima a busca incessante por resultados, que possa comprometer o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças e adolescentes, em ofensa aos pressupostos e objetivos da formação esportiva.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.096, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Confere nova redação aos incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 58.857, de 17 de julho de 2019, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 58.857, de 17 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - Secretaria Municipal de Cultura - SMC, competindo-lhe:

f) realizar as atividades necessárias à prestação de serviços tendentes à operacionalização do Carnaval de Rua, inclusive no que tange às eventuais contratações.

II - Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, competindo-lhe:

a) acompanhar o fluxo turístico decorrente das atividades do Carnaval de Rua, auxiliando, caso necessário, no atendimento e na prestação de orientações e informações aos visitantes;

b) monitorar os resultados turísticos advindos do Carnaval de Rua, realizando pesquisas e levantamentos voltados a registrar os impactos do evento para a cidade;

III - " (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretário Municipal de Cultura

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.097, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o parágrafo único e seus incisos do artigo 18 do Decreto nº 50.554, de 7 de abril de 2009, que regulamenta a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, a qual institui a Política Municipal de Inclusão Digital.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C O N S I D E R A N D O a necessidade de desburocratização e economia nos processos da gestão municipal, visando à melhor eficiência na utilização dos recursos públicos;

C O N S I D E R A N D O que divulgação de informações relacionadas ao Fundo Municipal de Inclusão Digital - FUMID aos cidadãos pode ser feita por meios menos custosos e que os dados atualmente divulgados no Diário Oficial da Cidade permanecerão disponíveis e continuarão a ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único e seus incisos do artigo 18 do Decreto nº 50.554, de 7 de abril de 2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.098, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas para a doação ao Fundo Municipal do Idoso - FMID, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de Dezembro de 2012, e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criado pela Lei nº 11.247, de 1º de Outubro de 1992, por empresas controladas pelo Município de São Paulo, de quantias dedutíveis do imposto de renda devido, nas hipóteses que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece normas para a doação ao Fundo Municipal do Idoso - FMID, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de Dezembro de 2012, e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criado pela Lei nº 11.247, de 1º de Outubro de 1992, por empresas controladas pelo Município de São Paulo, de quantias dedutíveis do imposto de renda devido, nas hipóteses que especifica.

Parágrafo único. As empresas referidas no "caput" deste artigo abrangem as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 2º O patrocínio, as doações ou os investimentos, alusivos a projetos, programas, produções, ações ou serviços, que venham a ser realizados pelas empresas abrangidas pelo artigo 1º deste decreto, deverão ser submetidos à aprovação do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as empresas encaminharão ao GCMI e ao CMDCA, até o encerramento do primeiro trimestre de cada exercício, projeção dos respectivos valores disponíveis para dedução do imposto de renda devido no ano calendário correlato.

Art. 3º As empresas controladas pelo Município, abrangidas pelo disposto no artigo 1º deste decreto, estimarão, até o dia 15 de dezembro de cada exercício, o valor do imposto de renda devido no ano-calendário correlato, facultada a doação, no limite estabelecido no § 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, dentro da quinzena subsequente, ao Fundo Municipal do Idoso - FMID, e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

§ 1º Na adoção das providências previstas no "caput" deste artigo, deverão ser observados, ainda, as normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese de alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, ou do § 1º do artigo 12 da Lei Federal 9.250, de 1995, nos recolhimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser observados os novos limites máximos vigentes para fins de dedução do imposto de renda devido.

Art. 4º Incumbirá às secretarias executivas do GCMI e do CMDCA adotar as providências necessárias para o cumprimento das normas estabelecidas por este decreto, especialmente no que se refere aos limites de dedutibilidade previstos na legislação federal mencionada no seu artigo 3º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BERENICE MARIA GIANNELLA, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.099, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Acréscita o inciso V ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 40.780, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 40.780, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - as Associações Atlético-Acadêmicas regularmente constituídas, quando no desenvolvimento de atividades do esporte universitário." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo SEI nº 6010.2019/0002985-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO NOITIKOS DE APOIO AO ENSINO - INAPE, CNPJ nº 22.948.838/0001-44, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.

DECRETO Nº 59.101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Define as vias públicas a serem priorizadas para a realização dos serviços de que trata o Decreto nº 50.917, de 13 de outubro de 2009, no âmbito do Programa de Recapeamento da Cidade de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidas como prioritárias, em relação aos serviços de que trata o Decreto nº 50.917, de 13 de outubro de 2009, as vias públicas relacionadas no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de novembro de 2019.